

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021
PROCESSO Nº 23051.010044/2020-08
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2020

IFPA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 04/2021 CELEBRADO
ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DO
PARÁ E A EMPRESA JUDKAL
SERVIÇOS DE TRANSPORTE E
ALIMENTAÇÃO EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED], **CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED]**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.700.484/0001-81**, sediada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à QN 14ª, Conjunto 03, Lote 08, Bairro: Riacho Fundo II, CEP: 71.881-113, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Domingos Rodrigues dos Santos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade- RG: [REDACTED] e **CPF sob o nº [REDACTED].191.411-[REDACTED]**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.010044/2020-08**, referente ao Pregão Eletrônico n.º 09/2020, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1- O presente Termo Aditivo tem sua origem no CONTRATO Nº 04/2021, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a Empresa JUDKAL

SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI, cujo objeto específico é a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos sem mão de obra exclusiva de condutores, para atendimento das atividades desenvolvidas pelas 19 unidades que formam o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo Aditivo cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.010044/2020-08 (documento 89), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1- O presente termo aditivo tem por objeto específico a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, sendo contado o novo **prazo de vigência, com início em 31/03/2022 e com encerramento em 30/03/2023**, conforme ampara na Cláusula Terceira do Contrato nº 04/2021.

04. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa com este termo aditivo correrá à conta da Nota de Empenho da União, devidamente apropriada na Fonte 8100000000, Plano Interno L20RLP01REN, elemento de despesa 339039-14, vinculado à atividade 170899, UGR 158527, da vigente Lei Orçamentária Anual 2022.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Em face da renovação de vigência contratual, deverá a Contratada, apresentar garantia contratual nas mesmas condições estabelecidas na **CLÁUSULA OITAVA do Contrato nº 04/2021**.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

7.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado digitalmente, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém-PA//2022.

Pela CONTRATANTE:

■ ■

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº ■■■.039.452-■■■
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Domingos Rodrigues dos Santos
JUDKAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO EIRELI
CPF sob o nº ■■■.191.411-■■■

TESTEMUNHAS: